

BEI N° - 426/97

EMENTA: Altera a bei no 423/97
de 03 de fevereiro de 1997.

Art. 1º - A bei no 423/97 de 03 de fevereiro de 1997, nos seus artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, passa a vigorar com a seguinte relação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho municipal de Alimentação Escolar de Ibimirim - PE, CMAE - IB, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e auxiliar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar e à Política de Alimentação do município.

"Art. 2º - O Conselho municipal de Alimentação Escolar - CMAE - IB, será constituído pelos membros titulares e respectivos suplentes:

I - Um representante da Secretaria de Educação e Esportes;

II - Um representante da EMATER - PE;

III - Um representante da Secretaria de Educação da Saúde (Vigilância Sanitária);

IV - Um representante dos professores municipais;

V - Um representante Poder legislativo;

VI - Um representante dos pais;

VII - Um representante dos alunos, maior de 16 (dezesseis) anos, representante dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino;

VIII - Um representante dos funcionários municipais, de preferência auxiliar de

serviços que exerce a função de merendeira;

IX - Um representante dos seguintes das Entidades legalmente organizadas da comunidade, existentes no município, de preferência Associação Agrícola.

§ 3º - O presidente e o vice-presidente do CMAE-IB serão eleitos pelos membros do CMAE-IB,

não podendo a escolha recair no representante da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 2º - Os representantes e seus respectivos suplentes de que tratam os incisos I e III deste artigo, serão indicados pelo Prefeito municipal;

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente de que trata o inciso II, deste artigo, serão indicados pelo chefe da EMATER-PE, no município por correspondência oficial encaminhada ao Prefeito municipal;

§ 4º - O representante e seu respectivo suplente de que trata o inciso V deste artigo, serão indicados conjuntamente por correspondência firmada pelo Presidente da Câmara municipal.

§ 5º - Os representantes e seus respectivos suplentes de que tratam os incisos IV, VI, VII e VIII deste artigo, serão eleitos em reunião de cada uma dessas categorias convocadas para tal fim;

§ 6º - O representante e seu respectivo suplente de que trata o inciso IX deste artigo, será indicado pelo consenso de todas as en-

tidadees legalmente organizadas através de 14 correspondências firmada pelo Presidente de cada uma delas, a qual anexada cópia da ata da reunião que os elegeu.

"Art. 3º - A natureza e atribuições do conselho municipal de Alimentação Escolar de Ibirim - PE - CMAE - IB, serão regulamentados pelo Prefeito municipal e aprovado pelo conselho Estadual de Alimentação de Pernambuco - CEAE - PE.

"Art. 4º - O regimento Interno do conselho municipal de Alimentação Escolar de Ibirim - PE - CMAE - IB, será regulamentado pelo Prefeito municipal e aprovado pelo conselho Estadual de Alimentação de Pernambuco - CEAE - PE.

"Art. 5º - O Poder Executivo tem o prazo de até 90 (noventa) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em , 12 de Abril de 1997.

Mário de Almeida Tôma
Prefeito.